



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3343 , DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a duração do estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Estado de Minas Gerais o uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73 da Resolução Legislativa 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Considerando a prática adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta nº 297/2013, com nova redação e renumeração dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 850/2019 do TJMG;

Art. 1º - A duração dos estágios não obrigatórios realizados na Câmara Municipal de Paracatu não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.

§ 1º - O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada modalidade de ensino superior, podendo o estudante que já tenha estagiado na modalidade graduação ser admitido no estágio para a modalidade pós-graduação.

§ 2º - O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de Janeiro de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 18/01/2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado em 18/01/2022
conforme artigo 105 da LOMP redação
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei
Municipal nº 2628/2006.

Servidor Responsável